



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
GABINETE DO PREFEITO
“AOS PÉS DE CRISTO A CIDADE DE PALMÁCIA”

Lei nº. 235 /2007

Concede incentivo à Educação no Município de Palmácia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – A educação do cidadão deve ser a preocupação maior do Poder Público, a fim de que a pessoa humana alcance a plena dignidade na obtenção, no gozo e no exercício dos direitos individuais e coletivos.

Art. 2º – Este Município, através dos seus Poderes constituídos, decidiu instituir a seguinte forma e meio de melhoramento da educação.

Art. 3º - São criados:

I – Avaliação de conhecimentos por série escolar, assim destinadas:

- a – Pré-escola alunos de 5 (cinco) anos de idade;
- b – 1ª, 2ª e 3ª séries, do ensino fundamental;
- c - 4ª, 5ª e 6ª séries, do ensino fundamental;
- d – 7ª, 8ª e 9ª séries, do ensino fundamental.

II – A avaliação do inciso anterior acontecerá através de prova escrita e oral das disciplinas: Português, Matemática, Geografia, História, Ciências, Estudos Regionais, inclusive do Município, constante do currículo pleno dos estabelecimentos de ensino do Município.

III – Avaliação da qualidade dos serviços que a escola oferece, avaliando-se as merendeiras, os auxiliares de serviços, os professores, os coordenadores, os secretários escolares e os diretores.

IV - Esta avaliação constante no item III, se volta à prestação dos serviços de cada servidor citado, onde a escola, no seu conjunto, poderá se destacar nos seus aspectos físicos, atendimento ao aluno, a aprendizagem desse,, a evasão escolar, a frequência escolar,

